

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0105/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 048/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A.E. CARLOTTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.689.085/0001-10, estabelecido na Rua Juvenal Goncalves da Silva, 2076 - Periolo - Cascavel/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. ANDERSON EUGENIO CARLOTTO, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da RG nº 7.526.655-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 022.180.729-20, residente e domiciliado na Rua Juvenal Gonçalves da Silva, 2076 - Cascavel/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

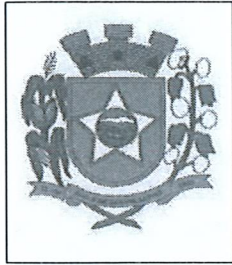
Cláusula Primeira - Do objeto - Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 048/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O (s) pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada entre a data-base (data da proposta) e o mês anterior ao do aniversário de 12 (doze) meses, sem retroatividade, observada a legislação vigente. Mantêm-se as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante demonstração analítica.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras – PR, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, O prazo máximo para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios será de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pela contratante, observando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Prazos inferiores eventualmente ofertados em proposta integrarão o contrato e serão exigidos da contratada.

Parágrafo Primeiro: O contrato terá a execução de 12 (doze) meses e a vigência inicial de 13 (treze) meses, prorrogável nos termos da legislação

Parágrafo Segundo: - O prazo máximo de 03 (três) dias úteis para substituição dos cilindros vazios por cheios e para entrega após a solicitação foi definido considerando o histórico de consumo, o planejamento de reposição preventiva pela equipe de saúde e a logística de fornecimento da região, de modo a conciliar continuidade do atendimento com viabilidade operacional das empresas fornecedoras. Trata-se de prazo máximo, podendo as licitantes ofertar prazos menores, que serão exigidos contratualmente, de forma a privilegiar propostas que, sem elevar custos, contribuam para maior eficiência e segurança no abastecimento. A exigência de transporte em veículos adequados e em conformidade com a legislação de segurança para transporte de produtos perigosos é igualmente necessária para mitigar riscos de acidentes e danos a terceiros, aspecto particularmente sensível quando se trata de gases comprimidos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro: - O recebimento ficará condicionado à validação técnica (execução dos serviços), sem prejuízo da documentação fiscal e demais exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O fornecimento do oxigênio medicinal será feito diretamente pela empresa vencedora, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer encargos, aluguéis, taxas ou ônus de qualquer natureza pelo uso, disponibilização, manutenção ou substituição dos cilindros. Tal vedação se justifica porque o objeto principal do ajuste é o fornecimento do gás medicinal, sendo os cilindros apenas meio necessário para a sua adequada utilização, não se mostrando razoável onerar o Município com custos acessórios.

Parágrafo Quinto: Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a integridade física, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas e substituição de cilindros danificados ou fora das condições de segurança. O comodato, nessas condições, evita a necessidade de investimento público na aquisição de cilindros e transfere à empresa especializada o dever de manter recipientes em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá manter à disposição do Município, de forma permanente, no mínimo 05 (cinco) cilindros de 1m³, 05 (cinco) cilindros de 3m³ e 10 (dez) cilindros de 6m³ a 8m³, todos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, identificados como de uso medicinal e compatíveis com o oxigênio fornecido. As quantidades mínimas estabelecidas correspondem a estoque de segurança necessário para atender, simultaneamente, a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias, inclusive em situações de aumento súbito da demanda, evitando risco de desabastecimento.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

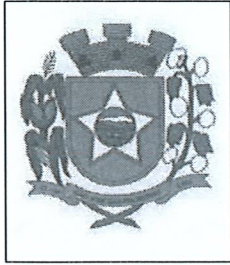
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida (correspondente ao pedido em atraso), sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis em caso de reiterado descumprimento ou inexecução contratual, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

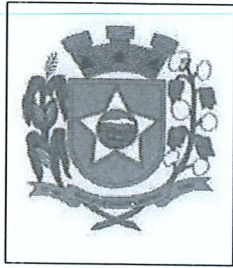
A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima – Obrigações da Contratada

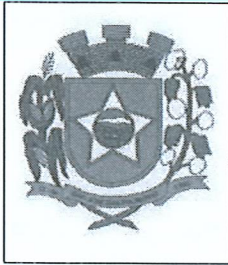
- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- d) efetuar o fornecimento das mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- e) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- g) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- k) Adicionalmente, o fornecedor deverá:
 - l) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
 - m) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
 - n) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - o) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
 - p) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de São José das Palmeiras.
 - q) Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - r) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - s) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



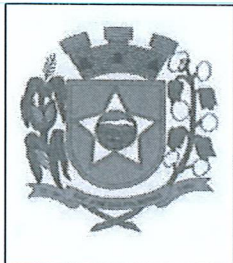
- t) fornecer o oxigênio medicinal gasoso e as válvulas reguladoras com fluxômetro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, mantendo a regularidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;
- u) disponibilizar e manter os cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pela integridade, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas, manutenção e substituição dos cilindros danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias;
- v) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e contrato
- w) adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal fornecido, incluindo armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA, da ABNT e da legislação de transporte de produtos perigosos;
- x) transportar os produtos em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, identificados e sinalizados, atendendo integralmente às exigências de segurança para transporte de gases comprimidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
- y) manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos de habilitação exigidos no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da prestação dos serviços;
- z) substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer produto ou equipamento entregue em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, com prazo de validade vencido, em más condições de conservação ou que ofereça risco à saúde ou à segurança, sempre que exigido pela fiscalização;
- aa) manter canais de comunicação acessíveis à Administração, indicando responsáveis técnicos e operacionais, bem como telefone e e-mail para contato, a fim de permitir encaminhamento célere de solicitações, reclamações e informações;
- bb) cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, registradas em ordens de serviço, comunicações e demais documentos formais, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;
- cc) responder por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

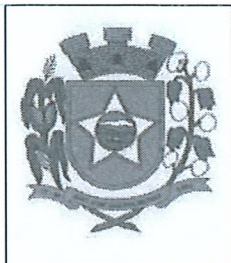
Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.12.18 16:12:05
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

Documento assinado digitalmente

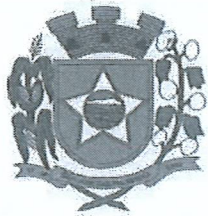
gov.br

ANDERSON EUGENIO CARLOTTO
Data: 18/12/2025 16:50:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.E. CARLOTTO & CIA LTDA
(Anderson Eugenio Carlotto)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0105/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2025.**

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: A.E. CARLOTTO & CIA-LTDA

VALOR: R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de janeiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 18 de Dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal